

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

**CRIA O COMITÊ DE GOVERNANÇA DO
PROGRAMA "TEMPO DE JUSTIÇA", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, a DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,

CONSIDERANDO que, por decorrência do Pacto Por um Ceará Pacífico, formulou-se o Programa denominado "Tempo de Justiça", com o objetivo de dar cumprimento aos prazos previstos na legislação processual penal para a investigação, o processo e o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, possibilitando, assim, a prestação de um serviço público eficaz; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento do Programa "Tempo de Justiça" e; **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar e aprimorar a atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Programa "Tempo de Justiça",

Firmam o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, nos termos dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança do Programa "Tempo de Justiça", sua instância maior, com competência para a definição das diretrizes estratégicas do Programa, por intermédio da integração e cooperação comum de seus membros.

Art. 2º O Programa "Tempo de Justiça" tem por objetivo estabelecer ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes na investigação, no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, ocorridos em Fortaleza, sem prejuízo de expansões para outros municípios, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos na legislação processual penal, desde a



ocorrência do fato até o julgamento dos crimes pelo Tribunal do Júri, possibilitando, assim, a prestação de um serviço público eficaz.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça” é composto pelos seguintes membros:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – Procurador-Geral de Justiça;

III – Defensor Público Geral do Estado;

IV – Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

§1º Os membros previstos no *caput* poderão ser representados por agentes públicos por eles designados.

§2º Poderão ter assento no Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça”, como participantes, os representantes dos seguintes órgãos:

I – Fórum Clóvis Beviláqua;

II – Secretaria de Justiça e Cidadania;

III – Polícia Civil;

IV – Polícia Militar;

V – Corpo de Bombeiros Militar;

VI – Perícia Forense – PEFOCE;

VII – Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS;

VIII – Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;

IX – Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU/Fortaleza.

§3º Os órgãos enumerados nos incisos do §2º serão representados por seus titulares ou por servidor designado.

§4º Os membros titulares poderão convidar para as reuniões do Comitê representantes de outros órgãos, federais, estaduais, municipais, civis ou militares, quando necessário para a definição de diretrizes e avaliações do Programa “Tempo de Justiça”.

Art. 4º As funções de membro, participante ou convidado do Comitê de Governança não serão remuneradas e seus exercícios serão considerados de relevante interesse público.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE DADOS

Art. 5º O monitoramento do Programa “Tempo de Justiça” será efetuado por intermédio de ferramenta própria desenvolvida por equipe de Tecnologia da Informação.



Art. 6º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a guarda da base de dados consolidada e o fornecimento da capacidade de processamento necessária ao pleno funcionamento da ferramenta de monitoramento referida no Art. 5º, devendo os resultados obtidos ser disponibilizados ao Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça”, por meio da Rede Mundial de Computadores.

Art. 7º São obrigações comuns aos Poderes e órgãos participantes do Programa “Tempo de Justiça”:

I - fornecer, mutuamente, dados referentes aos atos processuais e administrativos necessários ao bom funcionamento do Programa;

II - manter atualizados os dados disponibilizados;

III - disponibilizar, no âmbito de suas estruturas, os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução plena das atividades e ao efetivo funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Caberá, ainda, aos membros do Comitê de Governança a disponibilização de recursos técnicos e humanos de Tecnologia de Informação, para auxiliar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na análise, desenvolvimento, sustentação e suporte à ferramenta referida no Art. 5º, sempre que forem necessários, devendo esta solicitação ser levada ao conhecimento do Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça”.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As matérias em análise pelo Comitê de Governança poderão ser submetidas, antes de sua deliberação, a discussões e estudos técnicos, através de Câmaras ou Fóruns, permanentes ou provisórios, compostos de representantes dos órgãos relacionados à questão, dentre os enumerados no Art. 3º, que serão instituídos por ato do Comitê.

Art. 9º A presidência, a periodicidade, o local e o horário das reuniões e os fluxos e os procedimentos de funcionamento serão deliberados e definidos na primeira reunião do Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça”.

Art. 10. O Regimento Interno do Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça” será aprovado em até 30 (trinta) dias, a partir de sua primeira reunião.

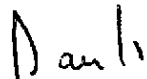
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança.

Art. 12. Este Protocolo de Cooperação Interinstitucional entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Estado.

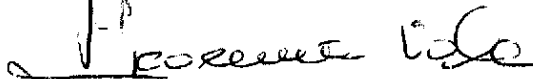


Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 11 de novembro de 2016.



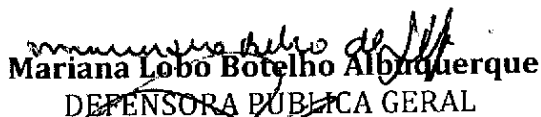
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Maria Iracema Martins do Vale
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Plácido Barroso Rios
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Mariana Lobo Botelho Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL



Déci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

